



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA DELEGACIA DA 3ª DRP - CAMPO LARGO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA.

PROTOCOLO nº: 17.241.725-6

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular Cel. Romulo MARINHO Soares, nomeado pelo Decreto nº 1.533, de 31 de maio de 2019, à vista do disposto no artigo 34, Inciso VIII, da Lei nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 3540/2019

**CONTRATADO(A)**: **DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.750.723/0001-97, com sede na Rua Suécia, 616, Bairro Tarumã — Curitiba/PR, CEP: 82.800-060, neste ato representada pelo senhor **Marco Antonio Sanson**, RG nº 3.091.766-9 e CPF nº 462.865.279-15, residente e domiciliado na Rua Professor Benedito Conceição, 657, Bairro Capão da Imbuia, CEP: 82810-080, Curitiba/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES DESTINADAS AOS APENADOS E SERVIDORES DA 3ª DRP - CAMPO LARGO, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas e servidas ininterruptamente, inclusive em feriados, conforme Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Tipo de refeição	Horário de en- trega	Qtde.	Valor unitário R\$	Valor diário R\$	Valor total p/180 dias R\$
Desjejum	05:30	150	2,40	360,00	64.800,00
Almoço	11:00	150	6,65	997,50	179.550,00
Janta	17:00	150	6,10	915,00	164.700,00
Lanche noite	17:00	04	2,90	11,60	2.088,00
Total			18,05	2.284,10	411.138,00

# CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

**2.1** Este contrato decorre de contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **0294/2021**, conforme Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Art. 34, inciso IV da Lei Estadual 15608/2007, objeto do processo administrativo n.º 16.231.138-7, com autorização/homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.775, de 22/09/2020.



Inserido ao Protocolo 17.241.725-6 por Gizeli Ribeiro do Nascimento em: 26/01/2021 15:44, Download realizado por Monica Cristina Demarchi em 26/01/2021 16:04

Inserido ao protocolo **17.241.725-6** por: **Gizeli Ribeiro do Nascimento** em: 10/02/2021 09:43.





# CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1** O serviço deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência, conforme acordo das partes, contados da emissão da Ordem de Serviço.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- **4.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 4.2 O valor total do contrato é de R\$ 411.138,00 (Quatrocentos e onze mil, cento e trinta e oito reais).
- **4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

**5.1** A contratação se dará na modalidade emergencial por dispensa de licitação, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço cotado.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

- **6.1** A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao servidor designado conforme item 6.2 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- **6.2** Gestor do Contrato: Alisson Souza de Andrade, RG: 6.447.451-0, CPF: 024.976.359-19, atualmente exercendo a função de Coordenador Regional de Curitiba e Região Metropolitna, telefone: (41) 99894-8584 e-mail: andradesouza@depen.pr.gov.br.
- 6.3 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao servidor designado conforme o item 6.4 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- **6.4** Fiscal do Contrato: Danilo Ricardo Paes Silva, RG: 12.411.106-4, CPF: 336.336.518-70, atualmente na função de Gestor de Cadeia Pública, para exercer as atribuições de fiscal, telefone: (41) 99151-0507, email: danilorps@depen.pr.gov.br
- **6.5** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

A A





- II Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;
- III A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os serviços executados, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas

# CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 O serviço terá início em 26/01/2021.
- **7.2** Os serviços serão prestados nas Unidades do Departamento Penitenciário -DEPEN, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- **7.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e proposta.
- **7.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 7.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar o prazo para as correções.
- **7.4** Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **7.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: 3917.06.421.13.6383 - Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3390.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, fontes 100, 101, 113, 147 e/ou 148.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 26/01/2021, podendo ser rescindido a qualquer momento com a conclusão do processo licitatório em andamento e/ou por interesse da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

A Par





- **10.2** Nenhum pagamento será efetuado, sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.
- 11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:
- 11.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;
- **10.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.
- **11.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **11.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **11.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **11.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;







- **11.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- **11.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- **11.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme legislação vigente;
- 11.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- **11.2.12** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 11.2.13 Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 11.2.14 Garantir ao Contratante:
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.
- 11.3 O Contratante obriga-se a:
- 11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **11.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- **11.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- **11.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Jo Raman





# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **12.2** A inobservância do prazo do item 12.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).
- **12.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.
- **12.4** A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.
- **12.5** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 12.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- **12.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora:
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.
- **12.8** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 12.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.
- **12.9** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

- 13.1 não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **13.2**As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **13.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.
- **13.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.







- **13.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO**(A) que:
- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.
- **13.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO**(A) que:
- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **13.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 13.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- **13.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- **13.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE RESCISÃO

- 14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **14.2**No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- **14.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.
- **14.4** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.







# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **15.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 15.1.1 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO**(A) durante a contratação.
- **16.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- **16.3** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- **16.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 26 de fonco

de 2021.

Romulo MARINHO Soares SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Marco Antonio Sanson
DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA